



DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 16-A/96:

Torna público ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 209/96, do Ministério da Administração Interna, que altera o Decreto-Lei n.º 418/80, de 20 de Setembro (Lei Orgânica do Serviço Nacional de Bombeiros), publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 1996 ... 4340-(2)

Declaração de Rectificação n.º 16-B/96:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 202/96, do Ministério da Saúde, que estabelece o regime de avaliação de incapacidades das pessoas com deficiências para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1996 ... 4340-(2)

Declaração de Rectificação n.º 16-C/96:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 125/96, do Ministério das Finanças, que altera diversas disposições do Código de Processo Tributário, revendo as condições materiais e processuais da dação de bens em pagamento, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 10 de Agosto de 1996 4340-(2)

Declaração de Rectificação n.º 16-D/96:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 124/96, do Ministério das Finanças, que define as condições em que se podem realizar as operações de recuperação de créditos fiscais e da segurança social previstos no artigo 59.º da Lei n.º 10-B/96, de 23 de Março, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 10 de Agosto de 1996 4340-(2)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 16-A/96**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 209/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 265, de 15 de Novembro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No sumário, onde se lê «Altera o Decreto-Lei n.º 418/80, de 20 de Setembro» deve ler-se «Altera o Decreto-Lei n.º 418/80, de 29 de Setembro».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1996. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Iolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 16-B/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 202/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 246, de 23 de Outubro de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 2.º, n.º 2, alínea *a*), onde se lê «O delegado sub-regional de saúde, que presidirá;» deve ler-se «O adjunto do delegado regional de saúde, que presidirá;».

Na alínea *b*), onde se lê «Dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, designados pelo delegado regional de saúde, de entre os delegados de saúde ou seus adjuntos.» deve ler-se «Dois vogais efectivos e dois vogais suplentes, designados pelo delegado regional de saúde, de entre os delegados concelhios de saúde ou seus adjuntos.»

No artigo 3.º, n.º 1, onde se lê «Os requerimentos de avaliação de incapacidade são dirigidos ao adjunto do delegado regional de saúde e entregues ao delegado de saúde da residência habitual dos interessados,» deve ler-se «Os requerimentos de avaliação de incapacidade são dirigidos ao adjunto do delegado regional de saúde e entregues ao delegado concelhio de saúde».

No n.º 2, onde se lê «O delegado de saúde» deve ler-se «O delegado concelhio de saúde».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1996. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Iolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 16-C/96

Para os devidos se declara que o Decreto-Lei n.º 125/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 10 de Agosto de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, no n.º 4 do artigo 284.º-A, onde se lê «ou das entidades» deve ler-se «ou como receitas das entidades credoras».

No artigo 2.º, na alteração feita ao n.º 16 do artigo 284.º do Código de Processo Tributário, onde se lê «as regras previstas nos n.ºs 7 e 8 do artigo 326.º deste Código.» deve ler-se «as regras previstas nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 3 do artigo 326.º deste Código.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1996. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Iolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 16-D/96

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 124/96, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 185, de 10 de Agosto de 1996, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões que assim se rectificam:

No artigo 6.º, n.º 4, onde se lê «4 — As mesmas entidades» deve ler-se «4 — As entidades referidas no n.º 2».

No artigo 6.º, n.º 5, onde se lê «5 — [...] das prestações referidas no artigo 4.º,» deve ler-se «5 — [...] das prestações referidas no artigo 5.º,».

No artigo 7.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] assumam a dúvida,» deve ler-se «1 — [...] assumam a dívida,».

No artigo 11.º, alínea *a*), subalínea *i*), onde se lê «*a*) [...] *i*) [...] a quem os represente» deve ler-se «*a*) [...] *i*) [...] a quem as representam».

No artigo 14.º, n.º 1, onde se lê «1 — [...] aprovado pelo Decreto-Lei n.º 289/92,» deve ler-se «1 — [...] aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92,».

No artigo 20.º, onde se lê «das medidas previstas nos artigos 3.º e 4.º» deve ler-se «das medidas previstas nos artigos 4.º e 5.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Novembro de 1996. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Iolanda Oliveira*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex